



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: _____

AUTÓGRAFO N°: 3925/21

PROJETO DE LEI N°: 32 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000346 / 2021

DATA: 15 / 04 / 2021

AUTOR: VEREADORA ROSE DO CRIS

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à vacinação contra a covid-19 no município de Mairinque, e dá outras providências.

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 19 104 2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: 1/21

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

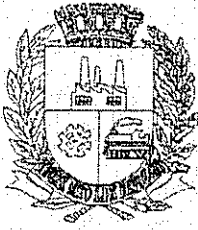
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

<u>Arquivado pela aprovação do veto nº 1/2021 em 14/06/2021</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

Projeto de Lei nº 32/2021-L

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à vacinação contra a covid-19 no Município de Mairinque, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Mairinque obrigada a disponibilizar em aba própria, de fácil leitura e interpretação para população, no respectivo portal da transparência, bem como redes sociais oficiais, as informações atualizadas sobre o rastreo das doses de vacinas recebidas, e lista das pessoas vacinadas contra a covid-19 no município.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a covid-19 direcionadas ao Município de Mairinque e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos as seguintes informações:

I - no que se refere a cada lote de doses de vacina recebidas:

- a) data de recebimento,
- b) identificação do lote;
- c) quantidade de doses recebidas no lote;
- d) quantidades a serem encaminhadas a cada ponto de vacinação, especificando 1ª e 2ª dose;
- e) categoria do grupo a que estão destinadas;
- f) doses aplicadas por cada ponto de vacinação;
- g) quantidade de doses ainda disponíveis no lote.

II - no que se refere à população vacinada:

- a) CPF da pessoa vacinada;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO N.º 000346
DATA: 15/04/21
HORAS: 11h00
RESPONSÁVEL:



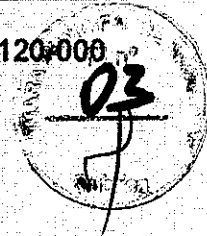
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

- b) categoria do grupo a que pertence, contendo os dados necessários que comprovem tratar-se do grupo prioritário estabelecido no Plano Nacional de Imunização e no Plano Estadual de Imunização;
- c) local da vacinação;
- d) data da vacinação;
- e) identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.

Art. 4º As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Imunização contra a covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a covid-19.

Parágrafo único. As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagem a data do recebimento do primeiro lote de doses da vacina, devendo os dados anteriores à sua publicação ser divulgados em até 20 (vinte) dias de sua entrada em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra vigor 15 (quinze) dias na data de sua publicação.

Mairinque, 14 de abril de 2021.

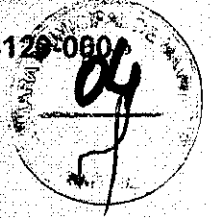

Vereadora Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18129-060
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19 em Mairinque.

Em um contexto de anseio sobre a vacinação, a transparência pode prevenir, no município, que aconteçam casos de corrupção dos planos de imunização.

A publicação desta lista tem amparo legal na decisão da Justiça Federal do Amazonas que determina que o município de Manaus-AM informe diariamente os dados de todas as pessoas vacinadas contra a COVID-19 (a decisão pode ser encontrada na ação que tramita sob o nº 1000984-67.2021.4.01.3200, na 1ª Vara Federal no Amazonas) e na RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021-MPPA/MPF/MPT.

Com a devida transparência será possível acompanhar as iniciativas e, se for o caso, exigir providências mais efetivas para proteger a saúde da população.

Por gerar transparência sem criar custos financeiros para o município, solicito a compreensão e apoio dos nobres edis desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Mairinque, 14 de abril de 2021.


Vereadora Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

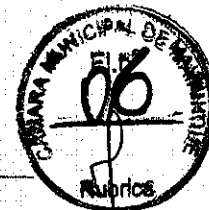
§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 19 de abril de 2021.

Expediente da 10ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



Parecer ao Projeto de Lei 32/2021-L de autoria da Vereadora Rose do Cris, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à vacinação contra a covid-19 no Município de Mairinque, e dá outras providências.

Pretende a Vereadora dar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19 no município de Mairinque.

É o relatório.

A Organização Mundial de Saúde decretou a pandemia da Covid-19 em 11 de março do ano passado. O mundo passou, então, a acompanhar diariamente a lista de casos e de mortes, o que exigiu das autoridades públicas o poder-dever de atuar com transparência, eficiência e publicidade na questão crescente da Covid-19.

O início da vacinação contra a COVID-19 no Brasil não se limitou a ser um assunto de saúde pública, mas logo avançou nas páginas policiais, com notícias sobre irregularidades na não observância de grupos prioritários, nomeação de pessoas para cargos ou funções na saúde pública (e ingresso na prioridade), entre outros fatos que levaram a processos judiciais para reprimir e prevenir essas práticas.

Isso levou também a decisões divergentes sobre a forma de controle da vacinação: a publicação da lista de vacinados permite que haja um controle público sobre a observância da vacinação dos grupos prioritários ou expõem de forma indevida e desnecessária os dados pessoais sensíveis dessas pessoas?

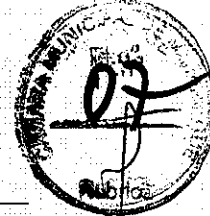
Temos decisões contrárias a esses pedidos em um Mandado de Segurança na 4ª Vara da Fazenda Pública do Recife (Justiça Estadual de Pernambuco) e em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público na 9ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro (Justiça Estadual do Rio de Janeiro).

Por outro lado, temos diversas decisões favoráveis a divulgação dos dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



A Justiça Estadual de São José dos Campos (SP) (Autos nº 1014311-96.2020.8.26.0577) ordenou ao prefeito, em sede de mandado de segurança, que entregasse à vereadora impetrante, dentre outros, a *relação atualizada de servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados, conveniados e bolsistas afastados ou não por Covid-19; comprovação de que profissionais de saúde foram submetidos a testes de diagnóstico da Covid-19; relação de todos os munícipes atendidos nos últimos 30 dias e detalhamento específico de todos os casos ocorridos em determinada UBS.*

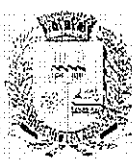
Em janeiro deste ano, a Justiça Federal (Autos nº 1000984-67.2021.4.01.3200) obrigou o município de Manaus a fornecer, diariamente, listagem de todas as pessoas vacinadas contra a Covid-19, em ação movida pelos Ministérios Públicos Federal, do Estado, do Trabalho e de Contas do Amazonas, bem como a Defensoria Pública da União e do Estado.

Em fevereiro, a Justiça Estadual de Campinas (SP) (Autos nº 1002728-14.2021.8.26.0114) concedeu liminar em Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas para *fornecer ao sindicato autor a listagem dos imunizados na Unicamp, bem como regularmente as doses recebidas e os critérios de prioridade estabelecidos para o recebimento da vacina.*

No mesmo mês, a Justiça Federal concedeu tutela antecipada antecedente para determinar ao estado da Paraíba, ao município de João Pessoa e ao Hospital Nossa Senhora das Neves S/A da Paraíba que *disponibilizem na internet os dados e informações relativos ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em especial a relação de nomes, datas e locais da imunização, com CPF (parcialmente encoberto), cargo, função e setor de trabalho, com identificação do grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada, bem como o agente público responsável pela vacinação, com alimentação das informações em, no máximo, 48 horas.*

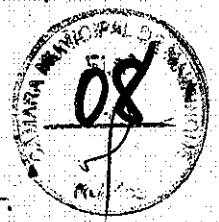
Em março, a Justiça Estadual de Sorocaba (SP) (Autos 1006642-77.2021.8.26.0602) ordenou ao prefeito, em sede de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, que *disponibilize na parte superior da página de abertura de seu sítio eletrônico o link para a listagem nominal das pessoas que irão receber a vacina contra a Covid-19 com a indicação do grupo prioritário que integrame (...) a relação nominal das pessoas que já receberam a vacina contra a Covid-19.*

Nota-se que o fundamento das decisões judiciais, em suma, baseou-se na transparência do controle da evolução da pandemia, da ordem de vacinação e da observância a grupos prioritários, visto



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



que há restrições na vacinação, derivada da produção dos imunizantes em velocidade diversa da necessária para atender toda a população e inúmeras denúncias de "fura-fila" veiculadas por todo o país.

Sendo assim, seguindo o posicionamento **majoritário** dos Tribunais, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em comento, pois o assunto abordado não está contido no rol taxativo de reserva da Administração e, desta forma não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não se trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados, na medida em que tão apenas disciplina a publicidade dos atos da Administração Pública. Todavia, existe posicionamento em sentido contrário, na forma acostada.

O presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 22 de abril de 2021.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 32/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO ▶	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 26 de abril de 2021;
Ordem do Dia da 11ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO Nº 3925 / 2021

1/2

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 32/2021-L, de autoria da vereadora Rose do Cris, a saber:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Mairinque obrigada a disponibilizar em aba própria, de fácil leitura e interpretação para população, no respectivo portal de transparência, bem como redes sociais oficiais, as informações atualizadas sobre o rastreio das doses das vacinas recebidas, e lista das pessoas vacinadas contra a covid-19 no município.

Parágrafo Único – A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a covid-19 direcionadas ao município de Mairinque e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos as seguintes informações:

- I. No que se refere a cada lote de doses de vacina recebidas:
 - a. data de recebimento,
 - b. identificação do lote;
 - c. quantidade de doses recebidas no lote;
 - d. quantidades a serem encaminhadas a cada ponto de vacinação, especificando 1ª e 2ª dose;
 - e. categoria do grupo a que estão destinadas;
 - f. doses aplicadas por cada ponto de vacinação;
 - g. quantidade de doses ainda disponíveis no lote.
- II. No que se refere a população vacinada:
 - a. CPF da pessoa vacinada;
 - b. categoria do grupo a que pertence, contendo os dados necessários que comprovem tratar-se do grupo prioritário estabelecido no Plano Nacional de Imunização e no Plano Estadual de Imunização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO Nº 3925 / 2021

2/2

- c. local da vacinação;
- d. data da vacinação;
- e. identificação do lote ao qual pertence a dose da vacina aplicada.

Art. 3º - As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Imunização contra a covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a covid-19.

Parágrafo Único - As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a data do recebimento do primeiro lote de doses de vacina, devendo os dados anteriores à sua publicação ser divulgados em até 20 (vinte) dias de sua entrada em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 27 de abril de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

REDAÇÃO FINAL - AUTÓGRAFO Nº 3925/2021 – PL Nº 32/21-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 3 de maio de 2021;

Ordem do Dia da 12ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente